



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
POÇO VERDE - SERGIPE

LEI Nº 104  
DE 12 DE MARÇO DE 1990.

Altera dispositivos da Lei nº  
075, de 23 de outubro de 1987, que  
criou o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO  
COMUNITÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FDC, com o fim de se constituir num instrumento de apoio financeiro, viabilizando a implantação, de projetos comunitários nas linhas de ação: mobilização, organização e participação, outras oportunidades de emprego e renda e equipamentos públicas comunitárias.

§ 1º - Enuncia-se como mobilização, organização e participação, o conjunto de ações que visam o apoio aos sindicatos dos trabalhadores rurais; às cooperativas rurais cujo quadro social se componha, em sua maioria de pequenos produtores; às associações comunitárias legalmente constituídas e o treinamento para pequenos produtores e população rural.

§ 2º - Como outras oportunidades de emprego e renda, entende-se o conjunto de ações que visam o apoio a pequenos empreendimentos produtivos, agrícolas e não agrícolas; a unidades de transformação de matéria-prima local; à aquisição de insumos, equipamentos e implementos necessários à produção associativa; à criação de animais de pequeno porte e, excepcionalmente, de grande porte à atividade de piscicultura; à atividade extrativa vegetal e mineral, ao reflorestamento; às atividades artesanais (artístico e utilitário) e à prestação de serviços.



ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Poço Verde**  
POÇO VERDE - SERGIPE

02

§ 3º - Define-se como equipamentos públicos comunitários, o conjunto de ações visando apoiar a construção ao nível de comunidade, de pequenos depósitos ou galpões para estocagem e venda da produção agrícola e o apoio a construção de equipamentos públicos não financiáveis regularmente por entidades bancárias e/ou outras no gênero; as instalações e equipamentos apropriados na energização rural; e a recuperação de estradas rústicas para pedestres e/ou animais (pequeno porte, passagens).

Art. 2º - Para se habilitarem a obtenção de financiamento, os beneficiários do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (as comunidades formalmente organizadas), prepararão projetos contendo as seguintes informações: título, justificativa, número e característica dos beneficiários, participação da comunidade no projeto e estimativa de recursos financeiros.

Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, órgão da Prefeitura Municipal de Poço Verde, se for o caso, assessorará os beneficiários do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO na elaboração dos projetos a que se refere este artigo.

Art. 3º - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO será constituído de recursos financeiros alocados anualmente nos Orçamentos Anuais do Município, que poderão ser suplementados, neste mesmo instrumento, bem como os oriundos: a) do retorno das aplicações feitas pelo próprio FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO; b) de cota-parte das receitas oriundas de atividades objeto do âmbito de ação do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO já em execução; c) transferências e/ou contribuições do Estado e União; e d) de outras receitas (inclusive aquelas contribuições oriundas da sociedade civil).



ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Poço Verde**  
POÇO VERDE - SERGIPE

03

§ Único - A contra-partida da alocação dos recursos será o atendimento de ações explicitamente demandadas pela comunidade, observadas as prioridades e, o voto do COMITÊ MUNICIPAL.

Art. 4º - Afora as receitas já previstas em orçamento e aquelas que venham a ser suplementadas neste mesmo instrumento, as complementares ou extra-orçamentárias se incorporarão no item de Receita já previsto em Lei Orçamentária - Receitas Diversas.

§ Único - O ingresso dos recursos referidos no "caput" deste artigo terão a supervisão direta do COMITÊ MUNICIPAL.

Art. 5º - As receitas creditadas à Conta do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, serão depositadas em conta corrente especialmente aberta para o fim, no Banco do Brasil S/A e terá a seguinte característica - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - COMITÊ MUNICIPAL.

§ 1º - A conta será aberta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, após aprovação desta Lei.

§ 2º - A transferência das receitas dar-se-á na proporção de 1/4 (um quatro avos), quando se tratar daqueles itens estimados em orçamentos e imediatamente os extra-orçamentários cujo destino são os definidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - A movimentação dos recursos financeiros ficará sob tutela do COMITÊ MUNICIPAL, que prestará todas as informações para efeito de julgamento de contas junto à PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos e ou outras entidades que requeiram tal procedimento.

§ Único - As prestações de contas referidas no "caput" deste artigo, obedecerão às normas estabelecidas pelos agentes financiadores, principalmente quando se tratar de transferências da União e do Estado e serão concluídos até 10 dias da utilização dos recursos.



ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Poço Verde**  
POÇO VERDE - SERGIPE

04

Art. 7º - Os recursos constantes do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO serão remanejadas prioritariamente 60% (sessenta por cento) para as ações do setor agrícola e não agrícola com oportunidade de emprego e renda; 25% (vinte e cinco por cento) para as ações de aquisição de equipamentos públicos e 15% (quinze por cento) para capacitação de mão-de-obra, para as diversas alternativas de investimento.

Art. 8º - A critério do COMITÊ MUNICIPAL poderão os recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO está alocado e não só constará nos extratos de ingressos mas, nos documentos originados pelos remanejamentos previstos no artigo 7º desta Lei.

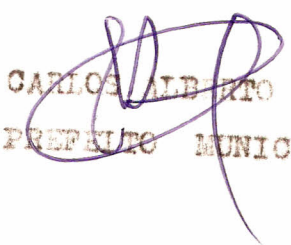
Art. 9º - Será criado um COMITÊ MUNICIPAL que se comporá de: 3 (três) representantes de cada Associação Comunitária legalmente constituída; 1 (hum) representante do Poder Executivo; 1 (hum) representante do poder legislativo; 1 (um) representante da Igreja; 1 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

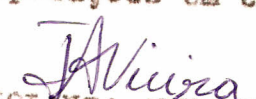
§ Único - Serão definidos em Estatuto os critérios de composição nominal dos membros, suas atribuições e outras disposições em separado, julgadas necessárias para funcionamento do COMITÊ MUNICIPAL.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Poço Verde, através da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, dará especial atenção a efetiva implantação das ações que visem não só instituir o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, mas o COMITÊ MUNICIPAL.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

  
CARLOS ALBERTO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
IOLANDA ALVES VIEIRA  
SECRETÁRIA.